



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

DESPACHO 300/2026 - DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

Processo Administrativo nº: 23170.001437.2026-51

Dispensa Eletrônica nº: 41/2026

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cabedelo e Cabedelo Centro

Diretoria Proponente: Direção de Administração, Planejamento e Finanças

Senhora Diretora Geral,

O Campus Cabedelo, por meio da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças, vem apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 41/2026, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, oriundo do Processo Administrativo n.º 23170.001437.2026-51, que tem como aquisição de gêneros alimentícios, especificamente pães com queijo, destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba - Campus Cabedelo e Cabedelo Centro, durante o exercício de 2026.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se, na origem, de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021. A Dispensa Eletrônica n.º 41/2026, foi devidamente aprovada pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação/divulgação, realizada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), dia 17 de setembro de 2026, porém com data de início de recebimento de propostas dia: 18/09/2026, 08:00 (horário de Brasília) e a data fim de recebimento de propostas dia: 23.09.2026 às 8h. A etapa de lances iniciaria dia 23.09.2026 de 8:00h até 14:00h (Horário Oficial de Brasília).

No dia 23 de setembro de 2026, às 14h foi encerrada a fase de lances, o fornecedor que apresentou menor oferta foi CNPJ nº 47.568.903/0001-37, foi solicitado a proposta conforme último lance ofertado. Após aprovação foi solicitado do referido fornecedor os documentos exigidos para a habilitação. Contudo, após análise do Termo de Referência, analisou-se eventuais vícios: a não utilização na íntegra de modelo padronizado do TR (Termo de Referência), conforme minuta AGU, bem como a ausência de exigência de requisitos de qualificação técnica para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei n.º 14.133/21, submetido à decisão da autoridade competente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

A Lei n.º 14.133/2021 prevê, no seu artigo 72:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Também reproduzido no art. 5º, da IN 67/21, de acordo com o qual:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Portanto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Ademais, a ausência de exigência de qualificação técnica no Termo de Referência configura vício insanável. Tratando-se de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, a verificação da capacidade técnica é requisito indispensável à proteção da saúde da comunidade escolar. Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais exigências não podem ser incluídas de forma posterior na fase de habilitação, inviabilizando o saneamento do processo e impondo a sua anulação.

Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Em estrito atendimento ao disposto no § 3º do art. 71 acima transcrito, assegura-se o direito à prévia manifestação das empresas interessadas — abrangendo a empresa arrematante e os demais licitantes participantes —, devendo eventuais manifestações e contraposições à decisão preliminar da Direção Geral (Autoridade Superior) ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br

IV - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, e no sentido de fornecer subsídios à Autoridade

Administrativa Superior (Direção Geral), a quem cabe a análise deste processo e a emissão da decisão preliminar, esta Diretoria RECOMENDA:

1. A abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia das empresas interessadas, especialmente a arrematante (CNPJ nº 47.568.903/0001-37), em relação à decisão preliminar de anulação, devendo o envio de respostas ser realizado exclusivamente para o e-mail: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br
2. Decorrido o prazo, a ANULAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 41/2026 (Processo Administrativo nº 23170.001437.2026-51), nos termos do art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se o refazimento do certame mediante utilização da minuta-padrão de Termo de Referência da AGU e a devida inclusão dos requisitos de qualificação técnica.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da contratação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Submeta-se o presente parecer à consideração e deliberação da Autoridade Superior Competente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Pablo Simon Pugan

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

IFPB – Campus Cabedelo

Matrícula SIAPE nº 1932807

Documento assinado eletronicamente por:

- Pablo Simon Pugan, DIRETOR(A) - CD4 - DAPF-CB, em 28/09/2026 17:45:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 944523
Verificador: 9df02b2b43
Código de Autenticação:



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.